



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO PROFISSIONAL MÓVEL, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA HANKEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA**

### **CONTRATO N.º 072/2025**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **HANKEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.376.675/0001-70, com sede na Rua Castor J Barbosa, nº 16, Quadra H, Lote 10, Itinga, Lauro de Freitas-BA, telefone: (71) 3172-8900, e-mails adm@hankell.com.br e pedronbjr@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. PEDRO NEY BORGES JÚNIOR, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO PROFISSIONAL MÓVEL, PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS**, albergado no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0009448-35.2025.6.05.8000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de equipamento de radiocomunicação profissional móvel, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), durante a realização de eventos institucionais, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**.

#### **Locação de equipamento conforme características técnicas abaixo:**

Especificações técnicas - Rádio transceptor portátil VHF.

Faixa de frequência: Operar na faixa de frequência UHF

Acessórios: acompanha clip de cinto ou correia e antena

Quantidade mínima de canais: 16

Duração mínima da bateria: 12 Horas

Alcance mínimo: 2 Km em área urbana

Possui homologação da Anatel: sim

Compatibilidade com fones: Sim-deverá acompanhar os aparelhos

Compatibilidade com carregadores portáteis: Sim, acompanha base carregadora e fonte de alimentação

Baterias: Acompanha bateria de lítio

Peso máximo do portátil (incluindo bateria): Até 230g

Dimensões do portátil:

- Altura máxima de 12 cm (incluindo a antena)

- Largura Máxima 6 cm
- Profundidade Máxima 3 cm

item	descrição	quantidade de aparelhos [a]	período em meses [b]	valor unitário (valor mensal por aparelho) [c]	valor total [a × b × c]
1	Locação mensal, por 24 meses, de equipamentos de radiocomunicação profissional, de forma ininterrupta (tópico 3.1.1 do Termo de Referência)	5	24	90,00	10.800,00
item	descrição	quantidade de aparelhos	quantidade de diárias [d]	valor unitário (valor da diária por aparelho) [e]	valor total [d × e]
2	Locação por diária, em eventos de grande porte, de equipamentos de radiocomunicação profissional, de forma ininterrupta (tópico 3.1.2 do Termo de Referência)	até 15 por evento	100	35,00	3.500,00
TOTAL					14.300,00

2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 25.08.2025, data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE001481, em 06 de novembro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
  - acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
  - zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam

mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d)** dar causa à inexecução total do contrato.

**2.** De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a)** prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.1.** Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**3.** De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**4.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

**5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**7.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

**8.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

**10.** As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

**11.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
Diretor-Geral do TRE-BA

PEDRO NEY BORGES JÚNIOR  
**HANKEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**DE ANTENAS LTDA**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de locação de equipamento de radiocomunicação profissional móvel, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), durante a realização de eventos institucionais.

**1.2.** Será adotado como critério de julgamento o de menor preço global.

**1.3. HABILITAÇÃO**

**1.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.3.1.1.** Deverá ser apresentada:

- a) Comprovação de autorização da Anatel para operar a faixa de frequência dos equipamentos no estado da Bahia;
- b) Certificado de Homologação ou de Registro, expedido pela ANATEL, que autoriza a operação de cada equipamento.

**1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.4.1.** Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de objeto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto previsto neste Termo de Referência.

**1.4.2.** Considera-se compatível contrato de fornecimento por demanda de equipamento de radiocomunicação profissional móvel em quantitativo não inferior a 5 (cinco) unidades.

**1.4.3.** Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**1.4.4.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica, expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A motivação da contratação é ter a provisão de equipamentos de rádios de comunicação digital a fim de auxiliar e aprimorar a comunicação da equipe de Cerimonial na organização e realização das sessões solenes e de eventos institucionais conduzidos e/ou apoiados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com rapidez e maior facilidade na resolução de ocorrências e demandas.

O objetivo a ser alcançado por meio da contratação é realizar uma comunicação de forma integrada de toda equipe de organização e gerenciamento de eventos do TRE-BA, com a finalidade de solucionar problemas, resolver pendências e demandas de forma célere e eficiente durante os eventos organizados ou apoiados pelo órgão.

Os benefícios pretendidos com a contratação são: economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos. O uso de rádio comunicador tem como principal benefício evitar possível congestionamento no tráfego da telefonia fixa e celular nos dias de realização dos eventos, como também a possibilidade de conversação simultânea entre equipes diversas, possibilitando a seus membros se deslocarem para prestar suporte à equipe que estiver mais próxima do local, evitando demora ou atrasos e ligações sucessivas.

O objeto deste Termo de Referência é de natureza continuada, tendo em vista a possibilidade de surgimento de eventos sem comunicação antecipada à ASCER, podendo não haver tempo hábil entre a solicitação dos aparelhos e a entrega. A interrupção do serviço poderá comprometer o funcionamento das atividades finalísticas e a boa prestação do serviço público na sua missão institucional.

A quantidade do produto a ser disponibilizada foi baseada no quantitativo que compõe a equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, o porte dos eventos, bem como as funções desempenhadas. Será realizado acréscimo de mais equipamentos, em casos de eventos de maior porte, a fim de garantir a plena organização e gerenciamento dos mesmos.

**2.2.** A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: “Melhorar a comunicação administrativa”, e tem como finalidade aperfeiçoar a comunicação na organização, gestão e apoio nos eventos realizados pelo TRE-BA.

**2.3.** A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do contrato será de forma contínua, mensal, em regime de locação, funcionamento contínuo e ininterrupto de comunicação, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e demais despesas do objeto. Será realizada ainda, de forma não contínua, por demanda, nos casos de eventos de grande porte, a locação, por diária, de um número maior de aparelhos.

**3.1.1** A empresa disponibilizará 5 (cinco) rádios comunicadores digitais, em período integral, mantendo o pleno funcionamento da ferramenta de comunicação.

**3.1.2** Nos casos de eventos de grande porte haverá o acréscimo de até 15 (quinze) aparelhos, locados por diária, de forma não continuada, que serão devolvidos após a realização do evento.

**3.2** Os rádios devem possuir, no mínimo, as características mínimas citadas de acordo com o item de especificações do objeto ( Anexos A e B ) deste Termo de Referência. Os rádios devem ser acompanhados de todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento.

**3.3** A contratada deverá ministrar treinamento e apresentar manual de uso do rádio, além de esclarecer eventuais dúvidas em relação à utilização do equipamento, sem custos adicionais.

**3.4.** A empresa deve prestar assistência técnica, inclusive reposição de peças, se preciso for, fazendo as substituições necessárias ao pleno funcionamento do sistema, durante o período de locação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação da contratante. Deverá ainda realizar a retirada dos rádios locados por diária, após o evento.

**3.5.** Os rádios deverão ter criptografia, para que a comunicação não seja ouvida ou interferida por outra pessoa. Os equipamentos deverão ter autonomia de, no mínimo, 10 horas, na possível falta de energia elétrica na rede.

**3.6.** Os rádios devem possuir funcionalidades básicas: chamada digital, botões programáveis, para ativação e desativação de privacidade, indicador de bateria, silenciador, ativar e desativar emergência, chamada de grupo.

**3.7.** A Contratada deverá entregar o material na Assessoria de Cerimonial - ASCER, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1<sup>a</sup> Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.<sup>o</sup> 150, CAB, nesta Capital.

**3.8.** Horários de entrega: 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras.

**3.9.** A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a ASCER por meio do telefone 71 3373-7008 ou através do e-mail ascer@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

**3.10.** O prazo para a entrega do material será de 3 (três) dias úteis contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço, que será emitida pela Fiscalização do Contrato.

**3.11.** Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

**3.12.** A Contratada deverá indicar um representante, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre Contratante e Contratada.

#### **4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**4.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os serviços constantes deste instrumento serão recebidos provisoriamente na data da realização do evento e/ou prestação dos serviços.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2.** A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação da inconformidade, aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**4.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao contratado;

**4.4.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a contratada para que providencie a sua correção de imediato.

**4.5.** Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no Edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa;

**4.6.** Caso a Contratada não retire, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo nos termos do disposto no Decreto nº 9.373/2018.

**4.7.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**4.8.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a CONTRATADA promovido a substituição ou correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente para fazer face à eventual aplicação de multa.

**4.9.** Eventuais atrasos poderão implicar o não recebimento do item, configurando inexequção parcial do ajuste.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço, nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) entregar os aparelhos solicitados por demanda nas mesmas características daqueles locados mensalmente, devidamente testados e carregados;
- c) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- i) providenciar treinamento, manuais e orientação de uso do equipamento, caso haja necessidade, sem adicionais de custo para a Contratante.
- j) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- k) conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- m) comunicar à Administração do TRE-BA, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento aos serviços;
- n) comunicar, por escrito, todas as ocorrências irregulares verificadas na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o) providenciar os meios necessários à completa execução dos serviços;
- p) responder por todas as despesas decorrentes da disponibilização dos rádios e de eventuais substituições, tais como impostos, taxas, fretes, mão de obra, recolhimento de equipamento;
- q) comunicar a necessidade de substituição de equipamento com antecedência de 5 (cinco) dias;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- s) observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante obriga-se a:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d)** zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** testar os aparelhos no ato da entrega, no caso da entrega por demanda, e rotineiramente os locados mensalmente, solicitando o reparo, a correção, a remoção ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato será de 24 meses contados da data de sua assinatura.

## **8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

**8.1** A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado - 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da locação dos bens entregues com atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b)** inexequção parcial – 15% (quinze por cento) sobre o valor da locação referente ao material não entregue (mensal ou diária, conforme o caso);
- c)** inexequção total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** Atrasar o prazo de substituição de equipamento 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre o valor da locação referente ao material não entregue (mensal ou diária, conforme o caso).

**8.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na **alínea “a” do subitem 9.1**, a Administração poderá não receber o serviço.

**8.3.** A aplicação da penalidade estabelecida no **subitem 9.1, alínea “c”**, não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**9.1.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste item.

**9.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação e pagamento, na forma deste item.

**10.2.** Condiciona-se o pagamento à:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

**10.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**10.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações por esta devidos.

**10.5.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

## **11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**11.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

**11.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**11.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

## **12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**12.1.** Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

**a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**b)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**12.2.** A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

**12.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**12.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**12.5.** A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.6.** Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

**12.7.** Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

### **13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a participação de consórcio na licitação uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

Salvador, 05 de setembro de 2025.

**Fernanda Ramos de Miranda**  
Assessoria de Cerimonial

### **ANEXO A**

#### **ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CATSER	EQUIPAMENTO/DESCRIÇÃO	QUANT
1	21750	Especificações técnicas - Rádio transceptor portátil VHF.	
		Faixa de frequência	Operar na faixa de frequência UHF
		Acessórios	Acompanha clip de cinto ou correia e antena
		Quantidade mínima de canais	16
		Duração mínima da bateria	12 Horas
		Alcance mínimo	2 Km em área urbana

Possui homologação da Anatel	sim
Compatibilidade com fones	Sim-deverá acompanhar os aparelhos
Compatibilidade com carregadores portáteis	Sim, acompanha base carregadora e fonte de alimentação.
Baterias	Acompanha bateria de lítio
Peso máximo do portátil (incluindo bateria)	Até 230g
Dimensões do portátil	Altura máxima de 12 cm (incluindo a antena) Largura Máxima 6 cm Profundidade Máxima 3 cm

**ANEXO B**  
**ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	CATSER	EQUIPAMENTO/ DESCRIÇÃO	QUANT DE DIÁRIAS
2	21750	<b>Especificações técnicas - Rádio transceptor portátil VHF.</b>	100
		Faixa de frequência	
		Operar na faixa de frequência UHF	
		Acessórios	
		Acompanha clip de cinto ou correia e antena	
		Quantidade mínima de canais	
		16	
		Duração mínima da bateria	
		12 Horas	
		Alcance mínimo	
		2 Km em área urbana	
		Possui homologação da Anatel	
		sim	
		Compatibilidade com fones	
		Sim-deverá acompanhar os aparelhos	
		Compatibilidade com carregadores portáteis	
		Sim, acompanha base carregadora e fonte de alimentação.	
		Baterias	
		Acompanha bateria de lítio	
		Peso máximo do portátil (incluindo bateria)	
		230g	
		Dimensões do portátil	
		Altura máxima de 12 cm ( incluindo a antena)	

Largura Máxima 6 cm  
Profundidade Máxima  
3 cm



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ney Borges Júnior, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 26/11/2025, às 06:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador 3613829 e o código CRC C4798271.

0009448-35.2025.6.05.8000

3613829v3